

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 8/2008

Regulamenta a concessão dos benefícios Auxílio Viagem Individual e Auxílio Transporte Terrestre, para atender o corpo discente regular da UnB quando da participação em eventos fora do Distrito Federal, instituídos pela Resolução do Conselho de Administração n. 7/2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão destes benefícios tem por finalidade apoiar, por intermédio dos Centros Acadêmicos, das Associações Discentes, das Empresas Juniores e do Diretório Central dos Estudantes, a participação em atividades extracurriculares, em localidades fora do Distrito Federal, de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único - É facultado às unidades acadêmicas solicitar os benefícios para estudantes dos cursos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Auxílio Viagem Individual (AVI) corresponde a um percentual do valor da diária atribuída ao docente (Categoria Funcional C), por dia de deslocamento, variável em função da distância do local sede do evento.

§ 1º Para percursos superiores a 1.500 KM (hum mil e quinhentos quilômetros) de distância de Brasília, será concedido auxílio de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária docente. Para percursos inferiores, será concedido auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária docente.

§ 2º A concessão do Auxílio Viagem Individual é de, no máximo, cinco ao ano, não-cumulativas, para cada curso de graduação ou pós-graduação em funcionamento.

§ 3º A critério da DEA/DAC poderá ser atribuída uma reserva para os Centros Acadêmicos.

Art. 3º O Auxílio Transporte Terrestre (ATT) consiste na concessão de veículo próprio da FUB ou no aluguel do veículo de terceiros para conduzir delegações de estudantes regulares da Universidade de Brasília.

§ 1º A participação de delegação de discentes regulares nas atividades a que se refere o *caput* tem por objetivo possibilitar a divulgação e o aprendizado em atividades científicas, em eventos culturais e em jogos de caráter esportivo, representando a UnB.

§ 2º Um professor ou servidor técnico-administrativo da UnB deve, obrigatoriamente, acompanhar as delegações de estudantes nas viagens a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º É facultada a participação de mais de um professor ou servidor técnico-administrativo em casos de estes serem participantes inscritos no evento.

Art. 4º A coordenação do processo de concessão dos benefícios previstos nesta resolução é incumbência da Diretoria de Esporte, Arte e Cultura do Decanato de Assuntos Comunitários (DEA/DAC).

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Esporte, Arte e Cultura (DEA) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC):

I – publicar, no portal da UnB, edital anual com parcela de execução bimestral, regras e prazos para as solicitações destes benefícios;

II – definir e colocar à disposição formulário específico para as solicitações;

III – receber as solicitações de ambos os benefícios;

IV – constituir comissão com o objetivo de analisar e selecionar as solicitações.

Art. 5º Requer-se para a concessão do benefício AVI:

I – solicitação pelos Centros Acadêmicos, Associações Discentes, Diretório Central dos Estudantes e eventualmente pelas Unidades Acadêmicas, em formulário próprio fornecido pelo Decanato de Assuntos Comunitários, apresentado com pelo menos vinte dias de antecedência relativamente à data de realização do evento pretendido, e instruído com:

a) cópia dos documentos de identidade civil e estudantil e do certificado de inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do(s) beneficiário(s);

- b) informação do valor da passagem terrestre (ida e volta) pelo itinerário direto;
 - c) dados bancários completos do beneficiário;
 - d) termo de compromisso de restituição dos valores eventualmente não utilizados;
- II – documentação do evento a cuja participação se destina o uso do benefício (programa, prospecto, carta-convite, ou semelhante);
- III – acordo do titular do centro de custo, colegiado ou executor do convênio, no formulário de solicitação;
- IV – ter prestado contas de quaisquer outros benefícios anteriormente recebidos da UnB;
- V – não estar inadimplente com nenhum serviço da UnB.

Art. 6º Requer-se para a eventual concessão do ATT:

- I – solicitação pelos Centros Acadêmicos, Associações Discentes, Diretório Central dos Estudantes, em formulário próprio fornecido pelo Decanato de Assuntos Comunitários, apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data de realização do evento pretendido, e instruído com:
- a) solicitação em formulário próprio ao edital devidamente assinado e aprovado pela representação discente solicitante e pelo Titular da Unidade Acadêmica;
 - b) relação nominal, com cópia dos documentos de identidade civil e estudantil e do certificado de inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do(s) beneficiário(s);
 - c) justificativa da solicitação, assinada pelo professor ou pelo técnico-administrativo responsável por acompanhar os estudantes, devidamente aprovada pelo titular da Unidade Acadêmica ou administrativa à qual esteja vinculado;
 - d) descrição das atividades culturais ou desportivas que serão realizadas no evento e a respectiva carta de aceitação;
 - e) carta-convite específica da comissão organizadora do evento;
 - f) resumo dos trabalhos que serão apresentados no evento e a respectiva carta de aceitação, no caso de eventos científicos;

g) declaração formal de compromisso de acompanhamento da delegação do professor ou do servidor técnico-administrativo designado.

Art. 7º Deverão ser utilizados como critérios de julgamento das solicitações de ATT:

I – entrega da documentação completa dentro do prazo e de acordo com as normas expressas no edital;

II – justificativa circunstanciada;

III – solicitações que atendam à participação, em um único evento, de alunos de dois ou mais cursos da UnB;

IV – número de trabalhos que serão apresentados ou de atividades a ser realizadas;

V – relevância da participação dos estudantes no evento.

§ 1º O atendimento às solicitações dará prioridade à participação em atividades de caráter científico, em eventos culturais e em jogos desportivos.

§ 2º Na eventualidade de a lista dos membros da delegação pleiteantes ao benefício ser superior ao número de vagas disponível no veículo concedido, poderá ser utilizado como critério de desempate: a Classificação em Baixa Renda I ou II devidamente reconhecida pela DDS e o Índice de Rendimento Acadêmico.

Art. 8º Cada entidade poderá ser contemplada com o benefício ATT uma única vez ao ano.

§ 1º A entidade solicitante deverá estar com a Ata de Posse da sua Diretoria atualizada e em vigência, no prazo da solicitação.

§ 2º O nome do discente pode constar somente de uma lista de representação discente que tenha sido contemplada com o benefício.

§ 3º O discente cujo nome constar da lista de benefício concedido deve estar obrigatoriamente matriculado e cursando o semestre em que ocorrerá a viagem, sendo que, em caso de férias acadêmicas, deverá ter concluído o semestre que antecedeu as férias com aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.

Art. 9º A Comissão responsável pela análise e seleção das solicitações terá a seguinte composição:

- I – um representante do DAC;
- II – um representante do Decanato de Extensão (DEX);
- III – um representante do Decanato de Ensino de Graduação (DEG);
- IV – um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- V – um representante do CEB (Conselho dos CAs).

Art. 10 As representações discentes contempladas com o benefício de Auxílio Transporte Terrestre terão o prazo de até quinze dias corridos, contados a partir do retorno a Brasília, para apresentar relatório circunstanciado a respeito do evento, acompanhado do certificado de participação de todos os estudantes beneficiados.

Art. 11 O não-cumprimento do estabelecido no art. 10 implica suspensão de todos os benefícios concedidos pela DEA/DAC à representação estudantil infratora, até que se tenha cumprido o disposto naquele artigo.

Parágrafo único. Além da suspensão prevista no *caput*, serão incluídos, na relação negativa de Nada Consta da Secretaria de Administração Acadêmica, os nomes de todos os representantes discentes, até que ocorra o ressarcimento da Fundação Universidade de Brasília das despesas havidas com a concessão do benefício.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2008

Roberto A. R. de Aguiar
Presidente